PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935,206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 841, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.



CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

- Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.
- § 1º: Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Agricultura e Meio Ambiente e tem como gestor financeiro o titular da respectiva secretaria.
- § 2º: O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 2.º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com o COMDEMA Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:
- . Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente;
- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- · Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Rosemiro de Paiva Mui Rosemiro de Paiva Municipal PREFEITO MUNICIPAL COPF: 050,947,326 17

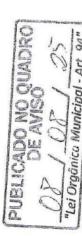
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 17.935.206/0001-06

- Art. 3.º A execução dos recursos Fundo será aprovado pelo COMDEMA -Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente, que terá competência para:
- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEPLAN, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município; IV. Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEPLAN:
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo SEPLAN, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

- Art. 4°. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:
- I dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII outros destinados por lei.
- Art. 5°. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:
- I criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II educação ambiental:
- III desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental:
- IV pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

XII – programas municipais de cercamento e preservação de áreas mananciais.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 6°. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.
- Art. 7°. Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.
- Art. 8.º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente
- Art. 9.º No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.
- Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São João da Mata, 08 de agosto de 2025.

CPF 050.947 326-17

Kosemiro de Paiva Muniz PREFEITO MUNICIPAL

ROSEMIRO DE PAÍVA MUNIZ Prefeito Municipal

"Lei Orgânica Municipal - Art. 94"

PUBLICADO NO QUADRO